



LEI MUNICIPAL Nº. 3.976/2015

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de demarcar como Área Zona Azul em frente dos estabelecimentos de ensino, público ou privado, neste Município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica determinadamente proibido demarcar como Área Zona Azul em frente dos estabelecimentos de ensino, público, ou privado, deste Município da Vitória de Santo Antão.

Parágrafo 1º - Na área pública comunitária e o espaço do leito da rua em frente dos estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão ser exaustivamente sinalizado visando proteger de estudantes.

Parágrafo 2º - Em toda área em frente dos estabelecimentos de ensino, público ou privado, o Poder Executivo Municipal irá instalar placas indicativas de estacionamento rotativo, com duração máxima de 15 (quinze) minutos para cada veículo.

Art. 2º - Caberá à Câmara Municipal, as Associações de Pais e Alunos, as Associações de Ensino Público ou Privado, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco nesta Comarca da Vitória de Santo Antão, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 008/2015.

Dispõe sobre a proibição de demarcar como Área Zona Azul em frente dos estabelecimentos de ensino, público ou privado, neste município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica terminantemente proibido demarcar como Área Zona Azul em frente dos estabelecimentos de ensino, público ou privado, deste município da Vitória de Santo Antão.

§ 1º – Na área pública comunitária e o espaço do leito da rua em frente dos estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão ser exaustivamente sinalizado visando proteger os estudantes.

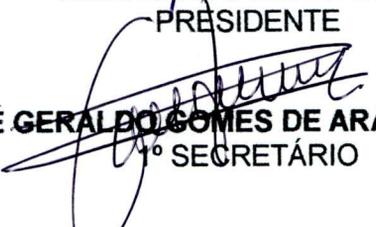
§ 2º – Em toda área em frente dos estabelecimentos de ensino, público ou privado, o Poder Executivo Municipal irá instalar placas indicativas de estacionamento rotativo, com duração máxima de 15 (quinze) minutos para cada veículo.

Art. 2º - Caberá à Câmara Municipal, as Associações de Pais e Alunos, as Associações de Ensino Público ou Privado, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco nesta Comarca da Vitória de Santo Antão, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 05 de março de 2015.


AMARO NOGUEIRA ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

ALACSANDRO AMÂNCIO PEREIRA
2º SECRETÁRIO